



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Direito

Yasmim Bittencourt Rodrigues

**O ADOECIMENTO MENTAL E AS RELAÇÕES DE TRABALHO: O AMBIENTE DE
TRABALHO E SUA INFLUÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS
PSICOSSOCIAIS**

Governador Valadares
2026

Yasmim Bittencourt Rodrigues

**O ADOECIMENTO MENTAL E AS RELAÇÕES DE TRABALHO: O AMBIENTE DE
TRABALHO E SUA INFLUÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE DOENÇAS
PSICOSSOCIAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Direito como requisito
parcial para a obtenção do título de Bacharel
em Direito pela Universidade Federal de Juiz
de Fora *campus* Governador Valadares.

Orientador: Prof. Dr. Jean Filipe Domingos
Ramos

Governador Valadares
2026

AGRADECIMENTOS

Neste momento que marca a conclusão de uma etapa fundamental da minha vida acadêmica e a realização de um ciclo pessoal, não poderia deixar de agradecer a todos que me deram forças para persistir.

Agradeço, primeiramente, à Deus, por em todos os momentos ter me fortalecido e nunca me desamparado, por ter me concedido saúde e determinação para que eu não desanimasse durante a realização deste trabalho, assim como, por toda a trajetória na Universidade Federal de Juiz de Fora, campus avançado, Governador Valadares, pois sei que, sem Ele, nada é possível, e com Ele, posso alcançar caminhos inimagináveis.

Aos meus pais e a minha irmã, que são representação do amor de Deus na minha vida, obrigada por nunca terem medido esforços por mim, e por sempre terem me apoiado em todo o meu percurso.

Ao meu namorado, Daniel Gomes Silva, por sempre acreditar em mim, e me apoiar em todos os momentos dessa caminhada, muito obrigada.

Ao meu orientador, Jean Filipe Domingos Ramos, pela coordenação, atenção, paciência e dedicação durante todo trabalho.

A todos os meus professores, por todo o ensinamento compartilhado, sem os quais este processo de crescimento pessoal e profissional não seria possível.

Por fim, novamente agradeço a Ele.

*Aos meus pais, meus companheiros
incansáveis.*

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise sobre o fenômeno do adoecimento mental nas relações de trabalho, investigando a correlação direta entre o meio ambiente laboral e o desenvolvimento de patologias ocupacionais de natureza psicossocial. Sob a égide da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, a pesquisa estabelece o meio ambiente de trabalho equilibrado como um direito fundamental e um pressuposto para a integridade psíquica do trabalhador. A investigação concentra-se na evolução normativa da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) do Ministério do Trabalho e Emprego, que, ao institucionalizar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), passou a exigir a identificação e o controle dos fatores psicossociais, ainda aborda temáticas como: a atualização da Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT) e as diretrizes do Decreto nº 3.048/1999. Evidencia os riscos de saúde e segurança, aos quais os trabalhadores são expostos diariamente, e como esses, colaboram para o desenvolvimento de doenças psicossociais. É possível observar ao longo da pesquisa que, o meio ambiente de trabalho saudável é um direito constitucional dos trabalhadores, e que vem sendo infringido ao longo dos anos.

Palavras-chave: Direito do Trabalho. Meio Ambiente de Trabalho. Doenças ocupacionais. Doenças psicossociais.

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. O AMBIENTE DE TRABALHO E SUA INFLUÊNCIA NA SAÚDE DO TRABALHADOR**
 - 2.1. O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**
 - 2.2. O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO DESEQUILIBRADO E SEUS IMPACTOS NA SAÚDE DO TRABALHADOR**
- 3. PREVENÇÃO DE RISCOS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS**
 - 3.1. A ALTERAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA 01: IDENTIFICAÇÃO DE FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS**
 - 3.2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE FATORES DE RISCOS PSICOSSOCIAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL NO TRABALHO**
- 4. CONCLUSÃO**

1 INTRODUÇÃO

O adoecimento mental nas relações de trabalho tem se revelado uma das mais relevantes problemáticas enfrentadas pelo Direito do Trabalho contemporâneo, especialmente diante da intensificação das exigências produtivas, da precarização das condições de trabalho e da crescente incidência de transtornos psicossociais associados ao exercício profissional. Nesse contexto, o meio ambiente de trabalho assume papel central na análise jurídica do fenômeno, uma vez que suas condições de organização, gestão e dinâmica relacional influenciam diretamente a saúde física e psíquica do trabalhador.

Diante desse cenário, o presente trabalho tem por objetivo analisar a influência do meio ambiente de trabalho no desenvolvimento de doenças psicossociais, bem como discutir a necessidade de prevenção desses riscos no âmbito das relações laborais. Para tanto, no capítulo 2, examina-se o conceito jurídico de meio ambiente de trabalho, destacando sua natureza ampla e multifacetada, que abrange não apenas aspectos físicos, mas também organizacionais, sociais e psicológicos. Ainda nesse capítulo, analisa-se o meio ambiente de trabalho desequilibrado e seus impactos na saúde do trabalhador, evidenciando o nexo existente entre condições laborais inadequadas e o adoecimento mental.

No capítulo 3, o enfoque recai sobre a prevenção dos riscos no meio ambiente do trabalho, com especial atenção aos fatores de riscos psicossociais. Em primeira análise, aborda-se a recente alteração da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), que passou a incluir expressamente os riscos psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, representando um avanço normativo significativo na tutela da saúde mental do trabalhador. Em seguida, são analisadas as medidas de prevenção desses riscos e as estratégias de promoção da saúde mental no trabalho, ressaltando o papel ativo do empregador, a participação dos trabalhadores e a importância de políticas organizacionais voltadas à prevenção e ao bem-estar.

Por fim, evidencia-se, ainda, a necessidade de uma atuação preventiva e efetiva, como forma de assegurar a dignidade da pessoa humana, a valorização

do trabalho e a construção de ambientes laborais verdadeiramente saudáveis, a fim de assegurar os direitos fundamentais.

2 O MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SUA INFLUÊNCIA NA SAÚDE DO TRABALHADOR

A temática do acidente de trabalho e das doenças ocupacionais está intrinsecamente ligada à qualidade e às condições do meio ambiente de trabalho. Este que não se restringe a apenas espaços físicos, mas engloba todos os elementos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e psicossociais) que permeiam a execução do trabalho.

A forma como esse ambiente é gerido, ou negligenciado, tem um impacto direto na saúde e na integridade física e mental do empregado. Dessa forma, o presente subtópico visa aprofundar a compreensão sobre o conceito de meio ambiente do trabalho, analisando de que maneira a exposição a riscos ocupacionais, inerentes a um ambiente inadequado, atua como elemento determinante para o surgimento das doenças ocupacionais.

2.1 O Meio Ambiente de Trabalho

O conceito de meio ambiente de trabalho é amplo e abrangente e, portanto, não se restringe apenas aos elementos naturais, mas também compreende os aspectos humanos e sociais resultantes da ação antrópica. Dessa forma, o meio ambiente laboral saudável integra o meio ambiente em sentido global, uma vez que é impossível conceber qualidade de vida sem qualidade de trabalho, assim como não se pode alcançar um meio ambiente equilibrado e sustentável ignorando o ambiente laboral.

O meio ambiente de trabalho não se limita a um espaço físico determinado e, na contemporaneidade, com avanço tecnológico e as transformações nas formas de prestação de serviços, o trabalho pode ser desenvolvido em regime de teletrabalho ou *home office*, o que amplia a concepção de ambiente laboral para qualquer local onde o trabalhador desempenhe suas atividades profissionais, inclusive o seu ambiente doméstico. Portanto, o meio ambiente de trabalho é

formado por todos os elementos que compõem as condições materiais e imateriais, físicas e psíquicas do labor humano. Trata-se de um conjunto de fatores que influenciam direta ou indiretamente a saúde, o bem-estar e o desempenho do trabalhador.

Sob a ótica jurídica, o meio ambiente do trabalho insere-se no rol dos direitos fundamentais de terceira dimensão¹, sendo considerado bem jurídico de natureza difusa e de interesse coletivo, expressamente tutelado pela CRFB/88, em seu art. 225², que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de impor ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Nesse sentido, o constituinte adotou um conceito amplo de meio ambiente, que engloba elementos naturais, artificiais e laborais. Assim, o art. 200, inciso VIII³, também estabelece e reforça a competência do Sistema Único de Saúde para colaborar na proteção do meio ambiente, incluindo expressamente o meio ambiente de trabalho. Além disso, importante ressaltar que, o art 7º, incisos XXII e XXIII⁴ discorrem sobre saúde e segurança do trabalho, ao dispor sobre a implementação de medidas que reduzem os riscos inerentes ao exercício laboral, ainda, o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Conclui-se, portanto, que o ambiente laboral deve assegurar condições seguras e saudáveis, impondo-se ao empregador e ao Estado o dever de observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Nessa perspectiva, Rocha (2002, p. 52) conceitua que o meio ambiente de trabalho representa todos os elementos inter-relações e condições que influenciam o trabalhador em sua saúde física e mental, dito isso, caracteriza-se como a soma das influências que afetam diretamente o ser humano. Complementa que

¹ Bonavides (2000) leciona que os direitos de terceira geração são aqueles que não se destinam a proteção de interesses de um indivíduo, grupo ou Estado, mas são considerados difusos e coletivos, além de serem dotados de humanismo e universalidade, destacam-se: o meio ambiente e o patrimônio comum da humanidade.

² Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

³ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

⁴ Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; [...].

simbolicamente, é possível afirmar que o meio ambiente do trabalho constitui o pano de fundo das complexas relações biológicas, psicológicas e sociais a que o trabalhador está submetido.

Diante disso, conclui-se que o meio ambiente digno e equilibrado - isto é, conforme dispõe Ebert (2012), um ambiente de trabalho que está atrelado a promoção do princípio da dignidade da pessoa humana, e que integra condições de trabalho e organização aptas a resguardar a integridade psicofísica dos trabalhadores- é um direito fundamental que deve ser resguardado e respeitado.

2.2 O meio ambiente de trabalho desequilibrado e seus impactos na saúde do trabalhador

O equilíbrio do meio ambiente de trabalho constitui condição essencial para a preservação da saúde física e mental do trabalhador, configurando-se como um direito humano fundamental e uma decorrência direta do princípio da dignidade da pessoa humana. Um ambiente laboral inadequado ou nocivo compromete a integridade biopsicossocial do trabalhador, podendo gerar adoecimento, queda de produtividade, absenteísmo e uma série de consequências negativas tanto para o empregado quanto para a empresa.

O ambiente de trabalho, quando marcado por fatores de risco, más condições ergonômicas, excesso de cobrança, assédio moral ou ausência de suporte organizacional, torna-se um espaço de vulnerabilidade, capaz de desencadear doenças ocupacionais, especialmente de natureza psicossocial. Nesse contexto, a proteção à saúde mental do trabalhador emerge como um imperativo jurídico e social.

Stürmer (2015), busca, a partir de uma análise normativa, analisar o meio ambiente de trabalho como dimensão dos direitos humanos, destacando que a proteção à saúde, à higiene e à segurança do trabalhador constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e por normas internacionais, especialmente da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A preocupação com o equilíbrio psicológico no ambiente laboral também é reconhecida pela jurisprudência trabalhista. Na Primeira Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pelo Tribunal Superior do Trabalho

(TST), pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), em 2007, foi aprovado o seguinte enunciado nº 39:

MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. SAÚDE MENTAL. DEVER DO EMPREGADOR. É dever do empregador e do tomador dos serviços zelar por um ambiente de trabalho saudável também do ponto de vista da saúde mental, coibindo práticas tendentes ou aptas a gerar danos de natureza moral ou emocional aos seus trabalhadores, passíveis de indenização.

Tal enunciado consolida o entendimento de que a responsabilidade do empregador não se limita à prevenção de riscos físicos, mas abrange igualmente a proteção da saúde mental e emocional de seus empregados. O dever de promover um ambiente de trabalho saudável pressupõe a adoção de políticas organizacionais pautadas pelo respeito, pela ética e pela valorização do ser humano.

Dessa forma, a análise do meio ambiente de trabalho e de suas repercussões na saúde do trabalhador revela-se extrema relevância no cenário jurídico atual. O Direito do Trabalho contemporâneo tem reconhecido, de forma crescente, o nexo de causalidade entre o ambiente laboral degradado e o surgimento de doenças ocupacionais, notadamente aquelas de natureza psicossocial, como os transtornos de ansiedade, depressão e síndrome de *burnout*.

Ressalte-se, ainda, a importância da Convenção 190 da OIT, que estabelece padrões globais para a erradicação da violência no trabalho. No entanto, é imperativo problematizar que, apesar de sua relevância para a saúde mental do trabalhador, o instrumento ainda não foi ratificado pelo Brasil. Essa pendência sinaliza um descompasso entre a evolução das normas internacionais de saúde ocupacional e a celeridade das políticas públicas nacionais na proteção contra riscos psicossociais.⁵

Constata-se, portanto, que o meio ambiente de trabalho desequilibrado representa uma grave afronta aos direitos fundamentais do trabalhador e aos

⁵ Essa demanda tramita no âmbito do Congresso Nacional como MSC 86/2023 (Brasil, 2023), especificamente na Câmara dos Deputados, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com pendência de relatório pelo Deputado André Fernandes (PL/CE).

princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. A efetiva proteção da saúde física e mental do empregado exige uma atuação preventiva e reparatória, voltada à construção de um ambiente laboral humanizado, inclusivo e saudável, capaz de promover não apenas a produtividade, mas, sobretudo, a qualidade de vida e o bem-estar social.

3 PREVENÇÃO DE RISCOS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO E FATORES DE RISCOS PSICOSOCIAIS

À luz do que exposto no tópico anterior, o meio ambiente de trabalho é um construto complexo, resultado da interação sistêmica e dinâmica entre fatores de natureza biológica, técnica e, notadamente, psicossocial. Este ambiente está intrinsecamente ligado às condições laborais, à estrutura organizacional da empresa e à qualidade das relações interpessoais, configurando-se como um elemento determinante para a segurança e a higiene física e mental dos trabalhadores.

Assim, ao analisar o impacto do ambiente laboral na etiologia das doenças ocupacionais psicossociais, torna-se crucial compreender a gênese desses riscos. Tais riscos emergem da degradação do ambiente de trabalho e impactam negativamente a saúde mental e o bem-estar dos empregados. Eles estão associados aos aspectos organizacionais, sociais e psicológicos da atividade e são fatores contributivos claros para o desenvolvimento de quadros de estresse crônico, ansiedade, depressão e outras psicopatologias.

Diante disso, esse tópico visa abordar os fatores de riscos psicossociais presentes no meio ambiente de trabalho e a prevenção destes.

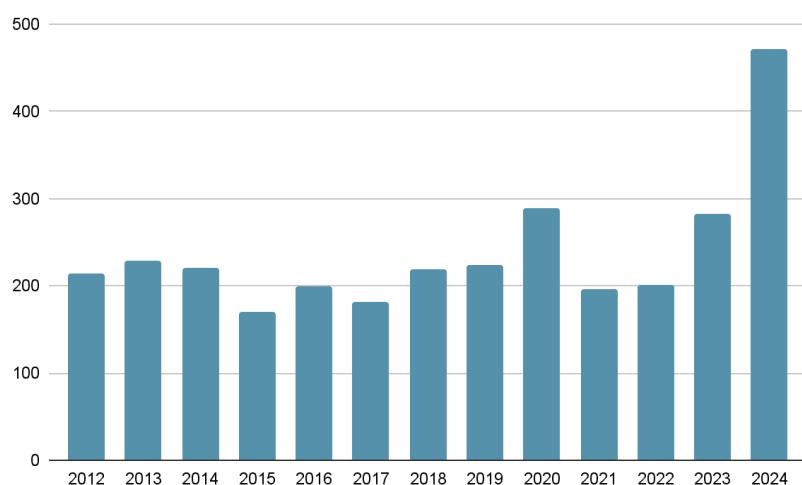
3.1 A alteração da Norma Regulamentadora 01: Identificação de fatores de riscos psicossociais

É imperioso destacar que ao longo dos anos, as concessões de auxílios previdenciários relacionados à saúde mental aumentaram. Conforme restou demonstrado pela pesquisa realizada pelo Observatório de Saúde e Segurança do Trabalho, em 2024 foram 461,8 mil concessões de benefício previdenciário-

auxílio doença (B31) relacionados à saúde mental, números que comparados ao ano anterior, quase duplicaram.

No comparativo histórico (Gráfico 1), os benefícios por incapacidade temporária associados à saúde mental no trabalho passaram de 201 mil em 2012 para 472 mil em 2024 (aumento de 134%). Entre os casos, destacam-se afastamentos accidentários por reações ao estresse (28,6%), ansiedade (27,4%), episódios depressivos (25,1%) e depressão recorrente (8,46%). Quanto aos afastamentos em geral, destacam-se como predominantes os episódios depressivos (25,6%), a ansiedade (20,9%) e a depressão recorrente (12,0%).

Gráfico 1 - Concessão de benefícios previdenciários associados à saúde mental (em milhares)



Fonte: Smartlab, a partir de dados extraídos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Duarte (2023) explicita que no Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Previdência Social, em seu anexo IV, lista C, essa problemática se torna evidente, ao trazer indicado os intervalos de CID-10 em que se reconhece Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), na forma do § 3º do art. 337, entre a entidade mórbida e as classes de CNAE indicadas.

A Lista B, anexada pelo Decreto nº 3.048 de 1999, contém doenças e respectivos agentes etiológicos ou fatores de risco ocupacionais, e a lista C indica intervalos de CID-10 em que o NTEP é reconhecido. Quanto aos transtornos mentais e comportamentais, a “Lista C”, apresenta os seguintes intervalos:

F10-F19, F20-F29, F30-F39, F40-F49, de modo que a depressão está inserida no terceiro intervalo e a ansiedade no quarto.

Tomando como base a Lista C, o presente estudo cruzou quais CNAE se repetiam no terceiro e no quarto intervalo apontados acima. Dentre as atividades localizadas na intersecção, destacam-se as seguintes: comércio varejista (4711, 4753, 4756, 4759 e 4762), transporte rodoviário de passageiros (4921, 4922, 4923 e 4924), serviços de telefonia (6110, 6120 e 6190), operadoras de televisão por assinatura (6130, 6141, 6142 e 6143), bancos (6422 e 6423), administração pública (8411), Justiça (8423), segurança e ordem pública (8424) e atividade de atendimento hospitalar (8610).

Na análise desses dados, observa-se a prevalência de transtornos mentais e comportamentais associados a certas atividades laborais. Infere-se a possível correlação com a presença de fatores psicossociais, em comum as atividades apontadas tendem a lidar com atendimento ao público e/ou atuação em situações emergenciais, condições que demandam trabalho emocional por parte dos profissionais envolvidos.

A identificação destes setores de maior risco representa, pois, um passo essencial para evidenciar a relação entre atividades estressantes e o adoecimento mental dos trabalhadores, assim como, no tocante à responsabilidade civil do empregador. Dessa maneira, conforme consta no Apêndice 1 (Relação entre doenças psicossociais e atividades econômicas), verifica-se que há uma variedade de atividades econômicas associadas às doenças psicossociais.

Nesse ínterim, surge a necessidade de tratar-se sobre o tema, e é nesse sentido que destaca-se a alteração da NR-1 pela Portaria MTE nº 1.419/2024 que acrescenta os riscos psicossociais como riscos ocupacionais, enfatizando a necessidade de aprofundamento no estudo da temática pelo Direito do trabalho.

Por conseguinte, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) traz que os fatores de riscos psicossociais no trabalho consistem, por um lado, na interação entre o trabalho, o seu ambiente, a satisfação no trabalho e as condições físicas na organização; e, por outro, nas capacidades do trabalhador, nas suas necessidades, na sua cultura e na sua situação pessoal fora do trabalho; o que, afinal, através das percepções e experiências, pode influir na

saúde, no rendimento e na satisfação do trabalho”, evidenciando, desse modo, a relação entre o ambiente de trabalho e o desenvolvimento de doenças psicossociais (Brasil, 2019, Anexo LI).

Por sua vez, a Agência Europeia para Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) conceitua os fatores psicossociais como “todos os aspectos relativos ao desempenho do trabalho, assim como à organização e gestão e aos seus contextos sociais e ambientais, que têm o potencial de causar danos de tipo físico, social ou psicológico” (Agência, 2025).

Em recorte para a realidade brasileira, foi alterado o capítulo 1.5 da NR-1, que trata do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, passando a prever, expressamente, o dever de todas as organizações de identificar, avaliar e prevenir fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho⁶.

Diante disso, é possível inferir que a compreensão da etiologia do adoecimento mental no trabalho exige uma análise multifatorial. Dito isso, o apêndice 2 (Diagrama com a Relação de Agentes de Riscos Psicossociais) apresenta uma sistematização dos agentes de riscos psicossociais, baseada na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho (LDRT), conforme seu anexo LXXX, lista A, do Ministério da Saúde. O diagrama organiza os estressores em categorias que variam desde aspectos macro organizacionais até condições físicas, como: a gestão e a organização do trabalho, as relações sociais e a interface pessoa-tarefa.

À luz dos dados apresentados, fica evidente que o ordenamento jurídico brasileiro buscou se alinhar à problemática apresentada. O crescimento exponencial dos afastamentos por transtornos mentais, corroborado pelo nexo epidemiológico já existente e pelas definições da Organização Internacional do Trabalho (OIT), forçou uma mudança de paradigma: a saúde mental é, inequivocamente, uma questão de meio ambiente de trabalho.

⁶ Frisa-se os seguintes itens:

1.5.3.1.4. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos que decorrem dos agentes físicos, químicos, biológicos, riscos de acidentes e riscos relacionados aos fatores ergonômicos, incluindo os fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho.

1.5.3.2.1. A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

1.5.4.4.5.3. Para a probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde decorrentes de fatores ergonômicos, incluindo os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, a avaliação de risco deve considerar as exigências da atividade de trabalho e a eficácia das medidas de prevenção implementadas.

A alteração da NR-1 não é simbólica; ela é pragmática e impositiva. Ao exigir que o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) inclua os fatores psicossociais, a legislação obriga as empresas a saírem da postura reativa (lidar com o afastamento) para a proativa (prevenir o adoecimento). Ignorar a carga mental, a organização do trabalho ou o clima organizacional não é mais uma opção gerencial; é uma falha direta no gerenciamento de riscos ocupacionais.

3.2 Medidas de Prevenção de fatores de riscos psicossociais e promoção da saúde mental no trabalho

A revisão da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) ressaltou a importância da saúde mental no ambiente de trabalho, o que, por consequência, expandiu as responsabilidades dos empregadores na proteção do meio ambiente laboral.

Nessa nova ótica, os aspectos psicossociais que afetam a saúde mental dos trabalhadores devem ser obrigatoriamente incluídos no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Essa obrigatoriedade implica na necessidade de o empregador, de maneira ativa, identificar e gerenciar situações de riscos ocupacionais, inclusive de risco psicossocial, e devem comprovar, ainda, a adoção de medidas eficazes para proteger a saúde mental de suas equipes. Diante disso, Silva (2024), explicita que as organizações devem implementar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), por estabelecimento, por meio do PGR, de maneira que cumpra com as exigências previstas na NR-01 e demais dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

Ainda, os trabalhadores devem participar ativamente dos processos desenvolvidos no âmbito do PGR. A NR-01 prevê que a organização deve adotar mecanismos para: a) a participação de trabalhadores no processo de gerenciamento de riscos ocupacionais, proporcionando noções básicas sobre este; b) a consulta quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), quando houver, e c) comunicar aos trabalhadores os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

A avaliação do nível de risco para aspectos psicossociais é obrigatória por se tratar de fatores de risco ocupacionais responsáveis por uma crescente parcela de adoecimentos na atualidade, conforme já restou demonstrado pelo Diagrama constante no Apêndice 2, em diversas áreas distintas de atuação profissional, como descrito no Quadro do Apêndice 1. Nessa linha, o estabelecimento do nível de risco ocupacional demanda o conhecimento minucioso do agravo à saúde associado a estes aspectos e, ainda, dos possíveis controles existentes, a serem identificados no caso concreto, assim como possíveis ferramentas de avaliação já consagradas, de forma a oferecer segurança aos avaliadores na determinação do nível de riscos ocupacionais.

Dessa forma, Zimmermann (2024), destaca a importância de programas de promoção da saúde mental no ambiente de trabalho, afirmando que devem ser implementados de forma estruturada, e integrados aos programas de segurança e saúde no trabalho, e não como uma solução isolada. Assim, as empresas e instituições públicas gestoras de ambientes de trabalho devem investir em estratégias de monitoramento de sinais precoces de adoecimento, oferecer escuta qualificada e garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável.

Noutro giro, também evidencia que os casos de doenças mentais relacionadas ao trabalho reconhecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), devem ser analisados pelo gestor do ambiente de trabalho considerando as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente e processos de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho, com vistas a identificar os fatores de risco.

Nessa perspectiva, Baruki (2024) ao falar sobre a necessidade de regulamentação normativa acerca dos riscos psicossociais, destaca que, a criação de obrigações a serem observadas pelas corporações no que diz respeito à preservação da saúde mental do trabalhador, servirá, não apenas como instrumento de proteção e respeito, mas também como um instrumento de reparação pelos danos causados.

Portanto, conclui-se que, faz-se necessário a implementação de medidas de prevenção e segurança de riscos psicossociais no trabalho, a fim de resguardar os princípios constitucionais garantidores do meio ambiente do trabalho equilibrado e também do direito à saúde.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho dedicou-se a investigar, em chave jurídico laboral e constitucional, a correlação entre as relações de trabalho e o crescimento do adoecimento mental de trabalhadores no Brasil, examinando como o meio ambiente de trabalho, quando desequilibrado, pode atuar como fator determinante no desenvolvimento de doenças psicossociais. Nesse percurso, ficou delimitado, como objetivo central, relacionar a qualidade do ambiente laboral ao surgimento de quadros como ansiedade, depressão e Síndrome de *Burnout*, com especial atenção ao direito fundamental ao trabalho em condições seguras e saudáveis, à estrutura normativa de proteção e às consequências jurídicas do descumprimento desse dever de tutela.

A partir da análise de dados estatísticos, da articulação com a doutrina e da referência aos instrumentos normativos citados ao longo do texto, observou-se que o adoecimento mental não pode ser compreendido como evento aleatório, tampouco como fragilidade individual isolada. Pelo contrário, quando se analisam as dinâmicas de intensificação do trabalho, a pressão por resultados, o assédio moral, a sobrecarga, a gestão por metas e a ausência de suporte organizacional, percebe-se um encadeamento causal plausível e juridicamente relevante entre a organização do trabalho e o dano psíquico, o que reposiciona a saúde mental como tema próprio de meio ambiente do trabalho, com densidade constitucional e repercussões diretas no campo da responsabilização.

Nesse contexto, o objetivo específico de discutir a inserção dos fatores de risco psicossociais no gerenciamento de riscos ocupacionais também foi atendido, sobretudo diante da alteração do capítulo 1.5 da NR 01, que passou a impor às organizações o dever expresso de identificar, avaliar e prevenir tais fatores. O ponto que se destaca, aqui, é o deslocamento normativo de uma lógica predominantemente reparatória, centrada no afastamento e no tratamento posterior, para uma lógica preventivo gerencial, em que o risco psicossocial passa a ser tratado como risco ocupacional a ser controlado com método, registro e responsabilização interna. Nessa perspectiva, a prevenção deixa de ser recomendação abstrata e assume feição de obrigação regulatória vinculada ao

PGR e ao GRO, com efeitos probatórios claros quando se discute nexo causal e culpa patronal.

Esse ponto demonstra que ao lado do reconhecimento constitucional do meio ambiente do trabalho equilibrado e do dever de redução dos riscos inerentes ao labor, consolida-se o entendimento de que o empregador tem dever jurídico de proteção também sobre a dimensão mental e emocional do trabalho, não apenas sobre riscos físicos e químicos. Em consequência, uma vez constatado que a empresa negligenciou o mapeamento, a avaliação e o controle de fatores psicossociais previsíveis, ou tolerou práticas organizacionais aptas a produzir dano, abre-se caminho para a responsabilização civil, na medida em que se configuram os elementos clássicos do dever de indenizar, quais sejam, a conduta comissiva ou omissiva, o dano, o nexo de causalidade e, quando exigida, a culpa. A própria exigência normativa de gerenciamento e registro dos riscos tende a robustecer a análise judicial, porque, se o risco era identificável e manejável, a omissão ganha contornos de ilicitude por violação de dever objetivo de cuidado.

Assim, a síntese que se alcança é a de que a saúde mental no trabalho é questão de justiça social e imperativo constitucional, sendo inadequado tratá-la como tema periférico. A efetiva proteção contra o adoecimento psicossocial depende, simultaneamente, da gestão integral dos riscos no ambiente laboral e da aplicação consequente do arcabouço jurídico já existente. Em termos práticos, transitar de um ambiente que adoece para um ambiente que promove bem-estar exige, com rigor, prevenção organizada, participação dos trabalhadores, monitoramento, controle de práticas assediadoras, adequação de jornadas e metas, e documentação efetiva das medidas implementadas, pois é nesse conjunto que se materializa o dever jurídico de proteção e, em última análise, a própria dignidade da pessoa humana no mundo do trabalho.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA EUROPEIA PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. Riscos psicossociais e saúde mental no trabalho. 2007. Disponível em: <https://osha.europa.eu/pt/themes/psychosocial-risks-and-mental-health>. Acesso em: 08 nov. 2025.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. Câmara dos Deputados. MSC 86/2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351227&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 08 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. - citada na pág 8 e em outras páginas do trabalho.

D3048. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm>. Acesso em: 15 jan. 2026.

DUARTE, Renan Fernandes. Riscos psicossociais no trabalho: uma análise jurídica do adoecimento mental e a responsabilidade do empregador no Brasil. 2023.

EBERT, Paulo Roberto Lemgruber. O meio ambiente do trabalho: conceito, responsabilidade civil e tutela. Revista LTr: Legislação do Trabalho, São Paulo, v. 76, n. 11, p. 1333-1354, nov. 2012.

Luciana Veloso Baruki. Riscos Psicossociais E Saúde Mental Do Trabalhador. Assédio Net, 2015.

Portaria MTE no 1.419 (NR-01 GRO - nova redação).pdf — Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/2024/portaria-mte-no-1-419-nr-01-gro-nova-redacao.pdf/view>>. Acesso em: 15 jan. 2026.

ROCHA, Julio Cesar de Sá da. Direito ambiental do trabalho: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador. São Paulo: LTr, 2002.

SILVA, Kleber Pereira de Araújo. O meio ambiente de trabalho na perspectiva dos fatores de riscos psicossociais. Conteúdo Jurídico, Brasília, DF, 19 dez. 2024. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/67346/o-meio-ambiente-de-trabalho-na-perspectiva-dos-fatores-de-riscos-psicossociais>. Acesso em: 20 nov. 2025.

SMARTLAB. Promoção do Trabalho Decente. Perfil saúde mental: afastamentos. Disponível em: <https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=perfilSaudeMentalAfastamentos>. Acesso em: 25 out. 2025.

STÜRMER, G. Direitos Humanos e Meio Ambiente do Trabalho. Pucrs.br, 24 abr. 2018.

ZIMMERMANN, Cirlene Luiza. Prevenção de fatores de riscos psicossociais e promoção da saúde mental no trabalho. Brasília: CNMP, 2025. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CES/Saude_Mental/Respositorio/Artigo_Preven%C3%A7%C3%A3o_de_Fatores_de_Riscos_Psicossociais_e_Promo%C3%A7%C3%A3o_da_Sa%C3%BAde_Mental_no_Trabalho_Cirlene_ampliado_FINAL.pdf. Acesso em: 19 set. 2025.

APÊNDICE 1 - Quadro: Relação entre doenças psicossociais e atividades econômicas

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
F-10- F19 (Transtornos Mentais e Comportamentais Devidos ao Uso de Substância Psicoativa)	0710	Extração de minério de ferro
	0990	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
	1011	Frigorífico - abate de bovinos
	1012	Abate de suíños, aves e outros pequenos animais
	1013	Fabricação de produtos de carne
	1220	Fabricação de produtos do fumo
	1532	Fabricação de tênis de qualquer material
	1622	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção
	1732	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão, incluindo caixas, estojos, cartuchos, e outras embalagens impressas ou não
	1733	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
	2211	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
	2330	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	2342	Fabricação de azulejos, pisos e revestimentos cerâmicos
	2451	Fundição de ferro e aço
	2511	Fabricação de estruturas metálicas
	2512	Fabricação de esquadrias de metal
	2531	Fabricação de forjados de metal
	2539	Indústrias de transformação - Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais
	2542	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
	2543	Fabricação de ferramentas
	2593	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
	2814	Fabricação de compressores para uso industrial e não industrial, além de peças e acessórios para eles

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	2822	Fabricação, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos para transporte e elevação de pessoas
	2840	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
	2861	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
	2866	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
	2869	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios.
	2920	Fabricação de caminhões e ônibus
	2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	3101	Fabricação de móveis com predominância de madeira
	3329	Instalação de máquinas e equipamentos
	3600	Captação, tratamento e distribuição de água
	3701	Gestão de redes de esgoto
	3702	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
	3811	Coleta de resíduos não perigosos
	3822	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	3839	Recuperação de materiais não especificados anteriormente
	3900	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	4120	Construção de edifícios
	4211	Construção de rodovias e ferrovias
	4213	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	4221	Construção de obras de infraestrutura para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
	4292	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
	4299	Classe de obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	4313	Obras de terraplenagem
	4319	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	4321	Instalação e manutenção elétrica
	4329	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
	4399	Classe Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
	4520	Manutenção e reparação de veículos automotores
	4912	Transporte ferroviário e metroviário de passageiros
	4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
	5030	Navegação de apoio
	5212	Atividade de Carga e descarga
	5221	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	5222	Atividade de terminais rodoviários e ferroviários
	5223	Atividades de Estacionamento de veículos
	5229	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
	5231	Serviços de agenciamento de carga
	5232	Atividades de agenciamento marítimo
	5239	Atividades auxiliares do transporte aquaviário
	5250	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
	5310	Atividades de Correio
	6423	Caixas Econômicas
	7810	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	7820	Locação de mão de obra temporária
	7830	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	8121	Limpeza em prédios e em domicílios
	8122	Imunização e controle de pragas urbanas
	8129	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	8411	Administração Pública em Geral

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	8423	Administração e o funcionamento do sistema judicial
	8424	Segurança e ordem pública
	9420	Atividades de organizações sindicais
F20-F29 (Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes)	0710	Extração de minério de ferro
	0990	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
	1011	Frigorífico - abate de bovinos
	1012	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais
	1013	Fabricação de produtos de carne
	1031	Fabricação de conservas de frutas
	1071	Fabricação de açúcar em bruto
	1321	Tecelagem de fios de algodão
	1411	Confecção de roupas íntimas
	1412	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
	2330	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
	2342	Fabricação de artefatos de cerâmica para construção
	2511	Fabricação de estruturas metálicas.
	2543	Fabricação de ferramentas
	2592	Fabricação de produtos de trefilados de metal
	2861	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
	2866	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
	2869	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
	2942	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
	3701	Gestão de redes de esgoto
	3702	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	3811	Coleta de resíduos não perigosos
	3812	Coleta de resíduos perigosos
	3821	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	3822	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
	3839	Atividades de usinas de compostagem
	3900	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	4120	Construção de edifícios, englobando a construção, reforma e manutenção de edifícios residenciais, comerciais e industriais
	4211	Construção de rodovias e ferrovias
	4213	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
	4222	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas
	4223	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
	4291	Obras portuárias, marítimas e fluviais
	4292	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
	4299	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
	4312	Perfurações e sondagens
	4391	Obras de fundações
	4399	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
	4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
	4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
	4923	Atividades de transporte de passageiros
	4924	Transporte de escolares
	4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento e outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	5212	As atividades de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado.

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
F30- F39 (Transtornos do humor [afetivos])	5310	Atividades de correio
	6423	Caixas Econômicas
	7732	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
	7810	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
	7820	Locação de mão de obra temporária
	7830	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
	8011	Abrange as atividades de vigilância e segurança privada
	8012	Atividades de transporte de valores
	8020	Classe de atividades de vigilância, segurança e investigação
	8030	Atividades de investigação particular, englobando serviços de detetive particular, agências de investigação privada e outros serviços de investigação
	8121	Limpeza em prédios e em domicílios
	8122	Imunização e controle de pragas urbanas
	8129	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	8423	Atividades de administração e funcionamento do sistema judicial
	9420	Atividades de organizações sindicais
	0710	Extração de minério de ferro
	0892	Extração de outros minerais não metálicos
	0990	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
	1011	Frigorífico - abate de bovinos
	1012	Abate de suíños, aves e outros pequenos animais
	1013	Fabricação de produtos de carne
	1031	Fabricação de conservas de frutas
	1220	Fabricação de produtos do fumo
	1311	Preparação e fiação de fibras de algodão

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	1313	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
	1314	Fabricação de linhas para costurar e bordar
	1321	Tecelagem de fios de algodão
	1330	Fabricação de tecidos de malha, incluindo os tecidos circulares, de malha-urdidura e de outros tipos, feitos com matérias-primas naturais, artificiais ou sintéticas
	1340	Abrange os acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
	1351	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	1359	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
	1411	Confecção de roupas íntimas
	1412	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas
	1413	Confecção de roupas profissionais
	1422	Fabricação de artigos do vestuário produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
	1531	Fabricação de calçados de couro
	1532	Fabricação de tênis de qualquer material
	1540	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
	2091	Fabricação de adesivos e selantes para uso industrial e doméstico.
	2123	Fabricação de preparações farmacêuticas
	2511	Fabricação de estruturas metálicas
	2710	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
	2751	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
	2861	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
	2930	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
	2945	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
	3299	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
	3600	Abastecimento de água

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	4636	Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas
	4711	Comércio varejista não-especializado, com predominância de produtos alimentícios
	4753	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
	4756	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
	4759	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico
	4762	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
	4911	Transporte ferroviário de carga, tanto intermunicipal quanto interestadual
	4912	Transporte metroferroviário de passageiros
	4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
	4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
	4923	Atividades de transporte de passageiros
	4924	Transporte de escolares
	4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento e outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	5111	Transporte Aéreo de Passageiros Regular
	5120	Transporte Aéreo de Carga
	5221	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	5222	Atividade de terminais rodoviários e ferroviários
	5223	Atividades de Estacionamento de veículos
	5229	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
	5310	Atividades de correio
	5620	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
	6110	Telecomunicações por fio
	6120	Classe de atividades de Telecomunicações sem fio
	6130	Telecomunicações por satélite

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	6141	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
	6142	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
	6143	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
	6190	Outras atividades de telecomunicações
	6311	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
	6422	Bancos múltiplos, com carteira comercial, que abrange operações de desenvolvimento, financiamento e crédito imobiliário realizadas por bancos múltiplos com carteira comercial
	6423	Caixas Econômicas
	6431	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
	6550	Planos de Saúde
	8121	Limpeza em prédios e em domicílios
	8122	Imunização e controle de pragas urbanas
	8129	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	8411	Administração Pública em Geral
	8413	Regulação das atividades econômicas
	8423	Atividades de administração e funcionamento do sistema judicial
	8424	Segurança e Ordem Pública
	8610	Atividades de atendimento hospitalar
	8711	Assistência social em residências coletivas
	8720	Assistência médica e psicossocial para pessoas com deficiência mental, distúrbios psíquicos e dependência química, com alojamento.
	8730	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares
	8800	Serviços de assistência social sem alojamento
F40- F48 (Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o	0710	Extração de minério de ferro
	0990	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
'stress' e transtornos somatoformes)	1311	Preparação e fiação de fibras de algodão
	1321	Tecelagem de fios de algodão
	1351	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
	1411	Confecção de roupas íntimas
	1412	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas
	1421	Fabricação de meias
	1532	Fabricação de tênis de qualquer material
	2945	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
	3600	Abastecimento de água
	4711	Comércio varejista não-especializado, com predominância de produtos alimentícios
	4753	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
	4756	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
	4759	Comércio varejista de equipamentos e artigos de uso doméstico
	4762	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
	4911	Transporte ferroviário de carga, tanto intermunicipal quanto interestadual
	4912	Transporte metroferroviário de passageiros
	4921	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana
	4922	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional
	4923	Atividades de transporte de passageiros
	4924	Transporte de escolares
	4929	Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento e outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	5111	Transporte Aéreo de Passageiros Regular
	5120	Transporte aéreo de carga
	5221	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	5222	Atividade de terminais rodoviários e ferroviários
	5223	Estacionamento de veículos
	5229	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
	5310	Atividades de correio
	6110	Telecomunicações por fio
	6120	Telecomunicações sem fio
	6130	Telecomunicações por satélite
	6141	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
	6142	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
	6143	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
	6190	Outras atividades de telecomunicações
	6311	Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
	6422	Bancos múltiplos, com carteira comercial, que abrange operações de desenvolvimento, financiamento e crédito imobiliário realizadas por bancos múltiplos com carteira comercial
	6423	Caixa Econômicas
	8011	Atividades de vigilância e segurança privada
	8012	Atividades de transporte de valores
	8020	Atividades de vigilância, segurança e investigação
	8030	Atividades de investigação particular, englobando serviços de detetive particular, agências de investigação privada e outros serviços de investigação
	8121	Limpeza em prédios e em domicílios
	8122	Imunização e controle de pragas urbanas
	8129	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
	8411	Administração pública em geral
	8423	Atividades de administração e funcionamento do sistema judicial

Intervalo CID-10	CNAE	RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA
	8424	Segurança e Ordem Pública
	8610	Atividades de atendimento hospitalar

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de dados extraídos do Decreto 3048/99. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm. Acesso em: 18 de novembro de 2025.

APÊNDICE 2 - Diagrama com a Relação de Agentes de Riscos Psicossociais



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Ministério da Saúde. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2024/prt5674_05_11_2024.html>. Acesso em: 11 nov. 2025.